Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 185/17.

Projeto de Lei Nº: 114, de 03 de agosto de 2017.

Autor: Dr. Nilson Santos.

Dispõe Sobre: Criação do programa Recomeçar e dá outras providências.

Solicitação de nº de lei

Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 04/12/17
fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 290 de 27/11/18
fabiane

Transformado em Lei Municipal
Nº:
1.853, de 20 março de 2018

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4611 DE 28/03/18
PÁG. 50

DIRETORIA

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 290 de 27/10/
fabiane

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
1º Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:51
DO DIA: 04/08/17
ASS: Valdilene Costa

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

PROCESSO Nº 185 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

Projeto de Lei nº 114 de 03 de Agosto de 2017

AUTORIA: NILVAN SANTOS

DISPÕE sobre a criação do PROGRAMA RECOMEÇAR e dá outras providências.

Tereza Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Boa Vista o PROGRAMA RECOMEÇAR, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa Recomeçar, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa Recomeçar serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

II – Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 04/08/17
Assinatura

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 04/08/17
Ás 11:59
Rubrica

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 04 / 08 / 17
Ás 12:38 Horas

Marisstella Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Boa Vista.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 10% (dez por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 10% (dez por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.
I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

Art. 6º- Os benefiários do presente programa terão que apresentar junto a SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 7º - O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Recomeçar não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Boa Vista.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
II – Ser contratadas pelo Município;
III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta lei assa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art.12º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo estabelecer um percentual mínimo de idosos com idade igual ou superior a 60 anos, a serem contratados por empresas privadas estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, bem como da obrigatoriedade de contratação das empresas prestadoras de serviços ao Município de pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Com os avanços de medicina a expectativa de vida do brasileiro subiu para 74,9 anos em 2013, de acordo com cálculos do IBGE.

Em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões em 2050 (29,3%).

Já existem alguns projetos aprovados para beneficiar o idoso como, por exemplo, o Estatuto do Idoso; pagamento de meia entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer; atendimento preferencial em locais públicos e privados; a gratuidade em transporte coletivo público urbano e intermunicipal; vaga especial em estacionamentos, dentre outros.

Porém, nenhum projeto foi aprovado ainda para reconduzir a pessoa idosa ao mercado de trabalho, salvo algumas iniciativas das próprias empresas privadas.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Como podemos observar, esses benefícios trata o idoso como pessoas necessitadas e ignoram as questões da meritocracia, do conhecimento e da experiência que eles conquistaram e acumularam durante décadas.

De outra banda, as pessoas ao completar 50 (cinquenta) anos tem grande dificuldade de encontrar um novo emprego formal, o que as obriga a viverem em subemprego ou na informalidade.

Acontece, senhores vereadores, que, aos 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) anos de idade, o cidadão ainda está apto para contribuir com tudo o que aprendeu, na prática, para melhorar e aperfeiçoar as relações de trabalho em equipe para a produção de bens e serviços.

Assim sendo, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de lei para beneficiar as pessoas acima dos 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) anos de idade no âmbito do Município de Boa Vista.

Gabinete do Vereador,03 de Agosto de 2017

NILVAN SANTOS
Vereador -PSC

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15 /08 /2017
Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
Rondinele Tambasco
EM 16 / 08 / 2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 04 /09/17
ASSINATURA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de Agosto de 2017.

RONDINELE TAMBASA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O **PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVDÊNCIAS**".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2017.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR

VER. ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO LEI Nº 110/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI O JANEIRO BRANCO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 113/2017, DE 21 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: "**AS MEDIDAS A SEREM A SEREM ADOTADAS PARA IDENTIFICAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE TDAH NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRA PROVDÊNCIAS**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **PROJETO LEI Nº 116/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: "**A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMETOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTEIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES À ANEXAR AVISOS CONTRA CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 011/2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I NO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 014/2017, VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 04 DE MAIO DE 2017,** QUE DISPÕE SOBRE: "**OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE MÍDIAS, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS SOBRE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, ALCOOL E SEUS MALEFÍCIOS, NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; **MENSAGEM DE VETO Nº 018, DE 31 DE JULHO DE 2017,** AO **PROJETO DE LEI Nº 069/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017**, QUE DISPÕE SOBRE: "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA**", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE

ALINE REZENDE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 04/09/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
05/09/17 às 09:30 horas
charline
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do
ao vereador
Boa Vista-RR ___/___/___
Vereadora Dra. Magnólia Rocha - PPS
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do PL 114 da 03/08/17
ao vereador Weslen Linhares
Boa Vista-RR 05/09/17
Vereadora Dra. Magnólia Rocha - PPS,
Presidente da Comissão

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 13/09/17
Suedlima
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
Rodrigo

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 114**, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "**A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PRESENTE PROJETO.

É O PARECER

BOA VISTA – RR, 11 DE AGOSTO DE 2017.

Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR / RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ATENDENDO AO NO ART 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017,** *DE AUTORIA DO VEREADOR* ***NILVAN SANTOS,*** **QUE DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

NOS MANIFESTAMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO SUPRA CITADO POR ENTENDERMOS QUE TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) ANOS E IDOSOS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS TENHAM CONDIÇÕES FÍSICAS, MORAIS E PSICOLÓGICAS.

BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

A T A

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR **NILVAN SANTOS**, NO QUE DISPÕE SOBRE: **" A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL E UNANIME** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 13/09/17
Presidente

Avoco a relatoria do referido Projeto em 13/09/17

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:

Boa Vista - RR, ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A CRIAÇÂO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HÀVENDO OBCIES, MANIFESTO-ME FAVORÀVEL A APROVAÇÂO DO PRESENTE PROJETO DE LEI N° 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 18 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PRESENTE PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 114/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A CRIAÇÂO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÀVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA.

É O PARECER

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. **ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 114/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPOE SOBRE: **A CRIAÇÂO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 18 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 114/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **23ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **24/10/2017 - 12:16:18 às 12:17:46**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:16:22
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:17:05
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:16:36
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:16:24
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:16:37
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:16:42
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:16:24
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:16:28
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:16:22
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:16:22
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:16:29
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:16:26
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	**0**	**12**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretario: Albuquerque

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR NILVAN SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 /2017

O vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 114/2017** de autoria do Vereador Nilvan Souza dos Santos:

EMENDA MODIFICATIVA

Que os seguintes texto passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

"Art. 3º (...)

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2017

Nilvan Souza dos Santos
Vereador- PSC

Recebido
25/10/17
Fabiane
11:25

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº114/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº114/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Reunião : **24ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **25/10/2017 - 11:36:26 às 11:38:27**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:36:51
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:36:36
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:36:36
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:37:31
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:36:34
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:38:11
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:36:44
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:36:31
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:36:50
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:36:33
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:37:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:37:28
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:36:32
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 114/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **24ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **25/10/2017 - 11:38:58 às 11:40:40**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **16 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:39:09
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:39:08
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:39:03
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:39:58
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:39:02
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:40:23
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:39:13
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:39:03
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:39:13
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:39:03
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:39:18
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:39:56
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:39:28
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	13	**0**	**13**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 024 FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: NILVAN SANTOS.

DISPÕE sobre a criação do PROGRAMA RECOMEÇAR e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Boa Vista o PROGRAMA RECOMEÇAR, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa Recomeçar, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa Recomeçar serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

II – Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Boa Vista.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

Art. 6º- Os beneficiários do presente programa terão que apresentar junto a SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Art. 7º - O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Recomeçar não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Boa Vista.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
II – Ser contratadas pelo Município;
III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta lei assa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art.12º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

Ofício nº 290/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 114/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 114/2017, de 03 de agosto de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 27 / 10 / 2017
HORA: 11:20
ASS.:

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 12 / 2017
HORA: 13:07
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Boa Vista o PROGRAMA RECOMEÇAR, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa Recomeçar, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa Recomeçar serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

II – Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Boa Vista.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

Art. 6º- Os beneficiários do presente programa terão que apresentar junto a SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Art. 7º - O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Recomeçar não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Boa Vista.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
II – Ser contratadas pelo Município;
III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta lei assa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art.12º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Ofício nº 058/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 20 de março de 2018.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

GABINETE - SMAG
RECEBIDO
EM: 21 / 03 / 18
HORAS: 11 : 20

Assunto: Envio da Lei nº 1.853, de 20 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.853, de 20 de março de 2018** que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Boa Vista o PROGRAMA RECOMEÇAR, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa Recomeçar, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa Recomeçar serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

II – Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Boa Vista.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

Art. 6º- Os beneficiários do presente programa terão que apresentar junto a SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Art. 7º - O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Recomeçar não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Boa Vista.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
II – Ser contratadas pelo Município;
III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta lei assa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art.12º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

22.949.065/0001-10, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06, sendo o, Item 01 no valor unitário de R$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), Item 02 no valor unitário de R$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), Item 03 no valor unitário de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), Item 04 no valor unitário de R$ R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), Item 05 no valor unitário de R$ R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) e Item 06 no valor unitário de R$ R$ 1.076,00 (hum mil e setenta e seis reais). Perfazendo o valor total do certame de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Boa Vista – RR, 22 de março de 2018.

Daniel Lima
Presidente – FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0221/2017 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS EM BOA VISTA-RORAIMA-BRASIL, COM ALIMENTAÇÃO INCLUSA. Empresa AIPANA PLAZA HOTEL LTDA, com CNPJ: 01.271.789/0001-88, vencedora do LOTE I, sendo o Lote I no valor total de R$ 118.388,90 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total do certame de R$ 118.388,90 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Boa Vista – RR, 27 de março de 2018.

Daniel Lima
Presidente – FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Boa Vista o PROGRAMA RECOMEÇAR, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa Recomeçar, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos e idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa Recomeçar serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

II – Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Recomeçar consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Boa Vista.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Boa Vista, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Boa Vista incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Boa Vista, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

§ 1º - As empresas com mais de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de idosos do total de seu quadro funcional;

Art. 6º- Os beneficiários do presente programa terão que apresentar junto a SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Art. 7º - O Programa Recomeçar será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Recomeçar não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Boa Vista.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;

II – Ser contratadas pelo Município;

III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento desta lei assa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da SEMGES - Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art.12º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista